



FUNDAÇÃO UNIPLAC
Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense



3ª Alteração no Estatuto da Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense - Fundação UNIPLAC.

TÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, REGIME JURÍDICO E DURAÇÃO

Art. 1º – A FUNDAÇÃO DAS ESCOLAS UNIDAS DO PLANALTO CATARINENSE (Fundação UNIPLAC), CGC nº 84.953.579/0001-05, mantenedora da Universidade do Planalto Catarinense (UNIPLAC) e de outras instituições que vierem a ser criadas, é uma entidade educacional, com abrangência nacional, com prioridade regional, de caráter comunitário e sem fins lucrativos, pública de direito privado, com prazo de duração indeterminado e com sede à Av. Marechal Castelo Branco, 170, CEP 88.509-900 - Lages (SC).

§ 1º – A Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense (Fundação UNIPLAC) foi criada por Lei do Município de Lages, Estado de Santa Catarina.

§ 2º – O Estatuto da Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense (Fundação UNIPLAC) está registrado no Cartório de Registro de Títulos, Documentos e outros Papéis e Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Lages (SC), livro A-04, sob nº 1354 de Pessoas Jurídicas, em 13 de abril de 1998.

§ 3º – A Fundação UNIPLAC tem sede jurídica, para todos os efeitos, na comarca de Lages (SC), independentemente da sua área de abrangência.

Art. 2º – A Fundação UNIPLAC é regida pelo presente Estatuto e pela Legislação aplicável.

Art. 3º – A Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense (Fundação UNIPLAC) possui atestado de registro no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), conforme processo nº 254.587/71, deferido em 05/10/1972, com a seguinte averbação: Processo nº 23002.0039 52/87-95, deferida 16/03/89 (averbação de alteração de denominação de Fundação Universidade do Planalto Catarinense - UNIPLAC, para a atual). Foi declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 078, de 23/12/69; de Utilidade Pública Federal pelo Decreto nº 94.364, de 22/05/87.

CAPÍTULO II DOS FINS E DA AUTONOMIA

Art. 4º – A Fundação UNIPLAC tem por finalidade:

Angelo Roberto Spiller
Procurador - Geral
OAB/SC 6.144



- I. Manter a Universidade do Planalto Catarinense;
- II. Criar e manter outras instituições, objetivando o desenvolvimento do ensino, da pesquisa, da extensão e da prestação de serviços;
- III. Desmembrar, agrupar ou extinguir as instituições por ela mantidas.
- IV. Criar, organizar e manter estabelecimentos educacionais em todos os níveis e modalidades;
- V. Criar, organizar, manter e fomentar instituições que possam servir de campo de estágio aos acadêmicos;
- VI. Associar-se ou tornar-se sócia de empreendimentos legalmente constituídos, desde que com a mesma finalidade da Fundação UNIPLAC, em qualquer dos regimes e modalidades lícitos previstos na legislação brasileira, inclusive sob a forma de associação ou sociedade, gerando recursos, sob as diversas formas remuneratórias previstas no direito societário, para aplicação no cumprimento de seus fins.
- VII. Prestar serviços em todos os níveis e por todas as formas ao seu alcance, relacionados aos cursos oferecidos pela mantida Universidade do Planalto Catarinense, em especial, mas não exclusivamente, nas áreas da saúde, engenharia, assistência social e tecnologia.
- VIII. Desenvolver a cultura, as artes e o esporte, em suas diversas formas, através de ações e projetos próprios ou em parceria com terceiros, bem como prestar serviços a entidades públicas e privadas nestas áreas.
- IX. A promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

Parágrafo Único. Caso ocorra a associação prevista no inciso VI, a limitação financeira dos valores investidos pela Fundação UNIPLAC será correspondente a um percentual inferior a 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido da Fundação, identificado por meio de balanço produzido para esta finalidade.

Art. 5º – A Fundação UNIPLAC rege-se:

- I. Pela legislação vigente;
- II. Pelas resoluções do Conselho Fiscal;
- III. Pelo presente Estatuto;
- IV. Pelas resoluções do Conselho de Administração.

Parágrafo Único. O Estatuto e os demais instrumentos legais que regerão as instituições por ela mantidas serão consubstanciados em ordenamentos jurídico-institucionais próprios, aprovados pelos órgãos e colegiados competentes.

Art. 6º – A Fundação UNIPLAC goza de autonomia administrativa, disciplinar, de gestão financeira e patrimonial. As instituições por ela mantidas gozarão de autonomia didático-científica, disciplinar e administrativa, nos termos da legislação pertinente.

§ 1º A autonomia administrativa consiste na faculdade de auto-organização, podendo especialmente, entre outras prerrogativas:

- I. Propor a modificação deste Estatuto;
- II. Criar novas Instituições a serem por ela mantidas, com prévia autorização do Ministério Público;
- III. Aprovar a proposta de alteração dos Estatutos/Regimentos das Instituições por ela mantidas, delas originado;

Angelo Roberto Spiller
Procurador - Geral
OAB/SC 6.144

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



FUNDAÇÃO UNIPLAC
Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense



IV. Fixar a política de pessoal, elaborando e aprovando o Plano de Cargos, Salários e Benefícios da Fundação UNIPLAC, bem como aprovando os encaminhados pela Universidade UNIPLAC e demais instituições mantidas.

§ 2º A autonomia financeira compreende a competência para:

- I. Administrar seu patrimônio;
- II. Aceitar doações e legados, inclusive com destinação específica, bem como buscar cooperação financeira mediante convênios, contratos e acordos com pessoas ou entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, na forma da lei e deste estatuto;
- III. Elaborar, aprovar e executar seu orçamento e a prestação de contas;
- IV. Aprovar o orçamento, plano de ação anual e a prestação de contas das instituições por ela mantidas.

§ 3º A Fundação UNIPLAC não poderá assumir obrigações que impliquem em extrapolação de percentual equivalente a 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido da Fundação.

§ 4º A autonomia patrimonial consiste na limitação das garantias das obrigações contraídas em percentual inferior a 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido da Fundação, bem como, um limite inferior a 30% (trinta por cento) da receita bruta desta, para efeito dos pagamentos realizados dentro do ciclo orçamentário anual.

§ 5º A autonomia disciplinar consiste na faculdade de fixar normas de comportamento e o regime de sanções de seu pessoal e das instituições por ela mantidas, bem como de aplicá-las, obedecendo às prescrições legais e os Princípios Gerais do Direito.

§ 6º Para a consecução de seus objetivos, a Fundação UNIPLAC pode celebrar convênios, acordos ou contratos com entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, na forma de seu estatuto, garantindo a aplicação de seus recursos de forma integral em território nacional e em seus fins.

§ 7º Para a realização de contratos ou acordos, a limitação financeira dos recursos investidos pela Fundação UNIPLAC será correspondente a um percentual inferior a 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido da Fundação.

§ 8º Para a realização de contratos ou acordos onde ocorra o recebimento de receita pela Fundação, cujo valor ultrapasse o percentual de 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio líquido, a Fundação UNIPLAC precisará da aprovação prévia de seu Conselho Fiscal.

Art. 7º – As disposições atinentes à autonomia didática, científica, administrativa, econômica, financeira e disciplinar das instituições mantida pela Fundação UNIPLAC estão consubstanciadas em ordenamentos jurídicos próprios, observados este estatuto e a legislação em vigor.

Angelo Roberto Spiller
Procurador - Geral
OAB/SC 6.14.4

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 8º – O patrimônio da Fundação UNIPLAC, administrado pelo Diretor Executivo com observância das prescrições legais e estatutárias, é constituído de:

- I. Bens móveis e imóveis, existentes e que forem adquiridos, doados e legados;
- II. Fundos especiais e saldos dos exercícios financeiros que forem transferidos para a conta patrimonial;
- III. Doações, heranças ou legados de pessoas físicas ou jurídicas nacionais, estrangeiras e internacionais que vier a receber;
- IV. Direitos de qualquer espécie dos quais venha a ser titular;
- V. Fundos especiais.

Art. 9º – O patrimônio da Fundação UNIPLAC será aplicado somente na realização de seus objetivos e finalidades, para o que ela poderá promover inversões tendentes à valorização patrimonial, com aprovação prévia do Ministério Público.

Parágrafo único: A Fundação poderá, sob a responsabilidade de seus diretores e, desde que a sua situação financeira líquida não seja prejudicada, aplicar recursos financeiros, limitado, no máximo, a 10% (dez por cento) do seu patrimônio líquido, em aplicações financeiras de baixo risco, para obtenção de rendas destinadas às finalidades da Fundação, com a vedação de investimentos em “bolsas de valores”, “mercado futuro”, “derivativos” ou investimentos equivalentes pela sua natureza de alto risco.

Art. 10 – A Fundação UNIPLAC pode alienar ou onerar bens, desde que tendentes à valorização patrimonial e à obtenção de rendas aplicáveis à consecução de seus objetivos, nos termos deste Estatuto e com prévia anuência do Ministério Público e com autorização do Conselho Fiscal.

Art. 11 – A Fundação UNIPLAC poderá ser extinta por aprovação de, no mínimo, 2/3 dos membros do Conselho de Administração, após manifestação do Conselho Fiscal.

Parágrafo único: Em caso de extinção da Fundação UNIPLAC, o seu patrimônio líquido, ressalvadas as doações condicionadas, reverterá em benefício de uma instituição congênera de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014, ou outra que a venha substituir, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da Fundação extinta;

Art. 12 – Constituem recursos financeiros da Fundação UNIPLAC:

- I. As subvenções, dotações orçamentárias, inclusive as constitucionais, bem como outros recursos advindos dos Municípios, dos Estados e da União, subvenções, auxílios e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, de entidades privadas e/ou públicas, nacionais e internacionais;
- II. As mensalidades, anuidades, taxas e outras contribuições cobradas dos alunos por serviços prestados, bem como os financiamentos, empréstimos e contribuições oriundos de convênios, acordos e contratos;

Angelo Roberto Spiller
Procurador - Geral
OAB/SC 6.14.4



FUNDAÇÃO UNIPLAC
Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense



- III. As arrecadações de fundos especiais, rendas da aplicação de bens e valores patrimoniais e suas receitas ou de prestação de serviços, bem como rendas de qualquer natureza;
- IV. A renda de bens a ela doados, bem como dos adquiridos no exercício de suas atividades;
- V. As receitas decorrentes da alienação de direitos, inventos e patentes;
- VI. Financiamentos, empréstimos e contribuições oriundos de convênios, acordos e contratos.
- VII. A receita pelos serviços por ela prestados.

Parágrafo Único. O exercício contábil-financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 13 – A Fundação UNIPLAC não visa à obtenção de lucros e aplicará integralmente no País o eventual resultado operacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo único: A Fundação Uniplac prestará contas de todos os recursos e bens de origem pública que receba para desenvolvimento de duas atividades;

Art. 14 – A Fundação UNIPLAC não distribui resultados, participações nos lucros, dividendos, bonificações ou vantagens de qualquer espécie.

§ 1º No âmbito da Fundação UNIPLAC, os Conselheiros e os seus Presidentes não recebem remuneração pelo exercício das suas funções respectivas.

§ 2º A Fundação Uniplac adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de privilégios, benefícios ou vantagens pessoais;

§ 3º A Fundação Uniplac remunerará o cargo de Diretor Executivo atendidas as regras do art. 3º, § 1º, II da Lei Complementar 187/2021 ou outra norma que a venha substituir.

Art. 15 – A Fundação UNIPLAC manterá escrituração contábil das receitas e despesas, observando sempre os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 16 – O Exercício financeiro deve coincidir com o ano civil. O dia 30 (trinta) de novembro de cada ano será entendido como data final para que o Presidente do Conselho de Administração apresente ao Conselho Fiscal a proposta orçamentária do ano seguinte. De posse da proposta, o Conselho Fiscal possui 15 (quinze) dias para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária, que depois de apreciada pelo Conselho Fiscal, será encaminhada ao Conselho de Administração para análise a aprovação e posteriormente ao Ministério Público no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 17 – Para que a Fundação UNIPLAC cumpra suas finalidades e objetivos estatutários, colocará à disposição da Universidade do Planalto Catarinense o patrimônio e os recursos financeiros objeto deste Capítulo III.

Angelo Roberto Spiller
Procurador - Geral
OAB/SC 6.144

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO INSTITUCIONAL

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 18 – São órgãos da estrutura administrativa da Fundação UNIPLAC:

- a) Conselho de Administração;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Diretoria Executiva;

§ 1º O Presidente do Conselho de Administração que acumulará também a presidência da Fundação UNIPLAC, será eleito pelo Conselho de Administração.

§ 2º O Conselho Fiscal, por proposta da Presidência do Conselho de Administração, estabelecerá um limite de gasto com a estrutura administrativa da Fundação para o exercício de seu papel enquanto mantenedora.

§ 3º Os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e seus Presidentes, não serão remunerados.

Art. 19 – A estruturação administrativa da UNIVERSIDADE será normatizada através do Regimento Geral da Universidade.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO

SEÇÃO I DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 20 – O Conselho de Administração é o órgão deliberativo, normativo, disciplinar e consultivo máximo e soberano, em assuntos de política administrativa, financeira e de planejamento da Fundação UNIPLAC.

Art. 21 – O Conselho de Administração é constituído pelos seguintes membros:

- I. 01 (um) representante indicado pela Câmara de Vereadores do Município de Lages;
- II. 02 (dois) representantes da sociedade, indicados pelo Prefeito Municipal de Lages;
- III. 01 (um) representante indicado pela Associação Empresarial de Lages - ACIL;
- IV. 01 (um) representante indicado pela Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL - de Lages;
- V. 01 (um) representante indicado pela Associação dos Municípios da Região Serrana - AMURES;

Angela Roberto Spiller
Procurador - Geral
OAB/SC 6.144

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.



FUNDAÇÃO UNIPLAC
Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense



- VI. 01 (um) representante indicado pela União dos Vereadores da Região Serrana - UVERES;
- VII. 01 (um) representante indicado pela Delegacia Regional Serrana do Conselho Regional de Administração de Santa Catarina;
- VIII. 01 (um) representante indicado pelo Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina - Macrodelegacia de Lages, SC;
- IX. 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, indicado pela Subseção de Lages, SC;
- X. 01 (um) representante indicado pelo governo do Estado de Santa Catarina vinculado a área de educação ou ciência e tecnologia;
- XI. 01 (um) representante indicado pelo Conselho Regional de Economia de Santa Catarina - Delegacia de Lages, SC.

§ 1º A escolha dos representantes previstos neste artigo será realizada pelo Conselho de Administração vigente, a partir de indicação de cada entidade, em que estas indicarão lista de nomes com o triplo de vagas.

§ 2º A escolha dos representantes previstos neste artigo não poderá recair sobre docente, técnico-administrativo ou discente da UNIPLAC, tampouco sobre funcionário público ou representante de cargo eletivo.

§ 3º A escolha dos representantes no Conselho de Administração da Fundação UNIPLAC não poderá recair sobre integrantes do Conselho Fiscal.

§ 4º Os representantes indicados pelas suas entidades e escolhidos pelo Conselho de Administração, cumprirão um rodízio de mandatos, iniciando com os representantes indicados nos incisos III, IV, VII, VIII, X e XI que terão mandato inicial de 02 (dois) anos. Os representantes indicados nos incisos I, II, V, VI e IX terão mandato inicial de 04 (quatro) anos. É permitida uma única recondução para mandato consecutivo a todos os representantes indicados no presente parágrafo, sendo que o rodízio se dará da seguinte forma: os representantes indicados para 02 (dois) anos, na próxima indicação serão nomeados para mandato de 04 (quatro) anos, e assim subsequentemente.

§ 5º O Conselho de Administração vigente poderá vetar por maioria absoluta, as indicações realizadas pelos representantes descritos nos incisos do presente artigo, caso em que será solicitada nova lista de indicados à entidade representativa.

§ 6º No caso de não haver indicação pela entidade representativa, o Conselho de Administração vigente fará livremente a indicação.

§ 7º O Presidente do Conselho de Administração que acumulará o cargo de Presidente da Fundação Uniplac, será eleito por seus pares, para um mandato de até 04 (quatro) anos, vinculado ao seu tempo de mandato estabelecido no § 4º deste artigo, permitida uma única recondução para mandato consecutivo.

§ 8º A Fundação UNIPLAC será administrada por um Diretor Executivo, indicado pelo Presidente do Conselho de Administração e homologado pelo Conselho de Administração, podendo recair sobre integrante da comunidade acadêmica da

Angelo Roberto Spiller
Procurador - Geral
OAB/SC 6.144

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the right side of the page and several smaller ones at the bottom.



Universidade do Planalto Catarinense ou de qualquer outra instituição mantida.

§ 9º A indicação do Diretor Executivo poderá recair em integrante do Conselho de Administração da Fundação UNIPLAC, sendo que este deverá renunciar a sua representação no referido Conselho, ato que obrigará a indicação pelo Conselho de Administração de substituto, podendo recair dentre os demais indicados em lista tríplice pelo órgão representativo.

§ 10 O Presidente em suas ausências e impedimentos será substituído pelo Conselheiro de maior idade.

Art. 22 – Ao Conselho de Administração compete:

- I. Examinar, discutir e aprovar:
 - a) O Estatuto da Fundação e suas respectivas alterações;
 - b) O Regimento Geral da Universidade e suas respectivas alterações;
 - c) Os regimentos internos dos órgãos da Fundação.
- II. Examinar, discutir, definir, redefinir e aprovar:
 - a) A política geral da Fundação;
 - b) O orçamento anual e o orçamento plurianual de investimentos da Fundação;
 - c) Aprovar, anualmente, o Plano Anual de Trabalho e o Orçamento das instituições mantidas, consolidando-os no Orçamento e Plano Anual de Trabalho da Fundação UNIPLAC;
 - d) Os Planos de Cargos, Salários e de Carreira Docente e Técnico-Administrativo.
 - e) Examinar e deliberar sobre o Plano de Desenvolvimento institucional (PDI) formulado pela Universidade UNIPLAC, bem como sobre suas revisões devidamente;
- III. Estabelecer diretrizes para execução de atividades relacionadas com:
 - a) Administração financeira, contábil e auditoria;
 - b) Administração patrimonial;
 - c) Administração de pessoal;
 - d) Serviços gerais;
- IV. Examinar, discutir e aprovar:
 - a) O relatório anual de atividades da Universidade e de outras instituições mantidas;
 - b) O balanço patrimonial da Fundação, após parecer do Conselho Fiscal;
 - c) Até o dia 31 de maio de cada ano a prestação de contas anual apresentada pelo Diretor Executivo e apreciada pelo Conselho Fiscal.
- V. Promover a avaliação das atividades da Fundação;
- VI. Conhecer outras matérias de interesse da Fundação e deliberar sobre elas;
- VII. Resolver os casos omissos neste Estatuto;
- VIII. Por decisão de 2/3 (dois terços) ou mais dos seus membros, conceder agregação de estabelecimentos isolados de ensino superior ou de pesquisa, localizados na área de atuação da Fundação UNIPLAC, ou fora dela, observando o que dispuserem os ordenamentos institucionais e a legislação em vigor, com prévia anuência do Ministério Público;
- IX. Exercer o poder disciplinar na jurisdição da Fundação UNIPLAC;
- X. Escolher o Reitor da Universidade de acordo com as normas estabelecidas neste estatuto e normas complementares;
- XI. Aprovar normas para a instauração de processo administrativo contra ocupante

Angelo Roberto Spiller
Procurador - Geral
OAB/SC 6.144



de cargos da Fundação e de suas mantidas, por ações ou atos contrários ao Estatuto da Fundação, Regimentos das Respectivas mantidas e Atos normativos do Conselho Fiscal e Conselho de Administração da Fundação.

- XII. Determinar a instauração de processo administrativo de cargos eletivos da Fundação e de suas mantidas.
- XIII. Aprovar, por indicação de seu Presidente, o Diretor Executivo bem como definir a remuneração pelo exercício de tal cargo.
- XIV. Destituir o Diretor Executivo, quando este agir em desacordo com as normas e regimentos da Fundação, ou por solicitação fundamentada do Presidente.
- XV. Nomear administrador provisório para a Fundação no caso de vacância dos cargos de Diretor executivo, por maioria absoluta de seus membros;
- XVI. Discutir e decidir sobre proposta de destituição de dirigente com mandato na Fundação ou e suas Mantidas;
- XVII. Examinar e deliberar sobre a extinção da Fundação UNIPLAC nos termos deste Estatuto e da legislação em vigor

Parágrafo Único: Na hipótese de extinção da Fundação Uniplac, deverá o Conselho de Administração indicar a destinação a ser dada ao patrimônio existente em nome da Fundação Uniplac, nos termos do art. 11, parágrafo único, deste Estatuto

Art. 23 – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre, por convocação de seu Presidente.

§ 1º O Conselho de Administração reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros.

§ 2º As decisões do Conselho de Administração serão formalizadas por meio de resoluções.

Art. 24 – O Conselho de Administração funcionará com a presença da maioria absoluta dos conselheiros e suas decisões, ressalvados os casos expressos em lei e neste Estatuto, serão tomados pela maioria simples dos votos dos presentes.

Parágrafo Único – Nos seguintes casos exigir-se-á a aprovação por dois terços (2/3) do total dos seus membros:

- I. Alteração do Estatuto da Fundação;
- II. Alteração do Regimento Geral da Universidade e de outras instituições mantidas;
- III. Aprovação do seu Regimento Interno e suas alterações;
- IV. Decisão sobre o patrimônio;
- V. Resolução sobre casos omissos neste Estatuto;
- VI. Proposta de destituição de ocupante de Cargo com Mandato da Fundação UNIPLAC e suas Mantidas.

Art. 25 – São atribuições do Presidente do Conselho de Administração:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II. Constituir comissões e grupos de trabalho;
- III. Distribuir processos e designar relator para exame e parecer;
- IV. Firmar resoluções das decisões emanadas do Conselho de Administração.

Angelo Roberto Spiller
Procurador - Geral
OAB/SC 5.144



- V. Encaminhar ao Conselho Universitário da UNIPLAC a convocação de abertura do processo eleitoral previsto neste Estatuto com três meses de antecedência à realização da eleição;
- VI. Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- VII. Nomear o Diretor Executivo e os demais membros da Diretoria Executiva da Fundação UNIPLAC, com exceção do Reitor;
- VIII. Delegar atos de gestão administrativa ao Diretor Executivo conforme disposição no Regimento Interno;
- IX. Sustar atos ou cumprimento de qualquer norma contrária aos interesses da Fundação UNIPLAC e de instituições por ela mantidas, ou infringem as normas que as regem, submetendo sua decisão à apreciação do Conselho de Administração que será convocado para tanto em até 10 (dez) dias, contados do ato da sustação;
- X. Baixar Atos Normativos e Resoluções, inclusive os decorrentes das decisões do Conselho de Administração, determinando o seu cumprimento;
- XI. Encaminhar à aprovação do Conselho Fiscal a Prestação de Contas e o Relatório Anual de Atividades da Fundação UNIPLAC, consolidado com inclusão da prestação de contas e relatórios de atividades de suas mantidas;
- XII. Propor ao Conselho de Administração a modificação deste Estatuto.
- XIII. Baixar atos "ad referendum" em casos urgentes, devendo apresentar, na primeira reunião do Conselho de Administração seguinte, para apreciação dos mesmos

Art. 26 – O Presidente poderá vetar as resoluções do Conselho de Administração até 10 (dez) dias úteis após a sessão em que essas tiverem sido tomadas.

§ 1º Vetada uma resolução o Presidente convocará o Conselho de Administração para lhe dar conhecimento das respectivas razões, em sessão que se realizará dentro de 10 (dez) dias úteis, a contar da data em que se deu o veto.

§ 2º A rejeição do veto por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração importará na aprovação definitiva da resolução.

SEÇÃO II DO CONSELHO FISCAL

Art. 27 – O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização, orientação e controle do registro da administração econômico-financeira da Fundação UNIPLAC.

Art. 28 – O Conselho Fiscal é constituído por:

- I. 01 (um) representante da sociedade, indicado pelo Prefeito Municipal de Lages, SC;
- II. 01 (um) representante indicado pela Associação dos Municípios da Região Serrana de Santa Catarina - AMURES;
- III. 01 (um) representante indicado pela Delegacia Regional Serrana do Conselho Regional de Administração de Santa Catarina;
- IV. 01 (um) representante indicado pelo Conselho Regional de Contabilidade de

Angelo Roberto Spiller
Procurador - Geral
OAB/SC 6.144



FUNDAÇÃO UNIPLAC
Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense

Ofício no Reg. C. J. R.
LAGES
Doc. 1012
[Handwritten signature]

- Santa Catarina – Macrodelegacia de Lages, SC;
- V. 01 (um) representante da Ordem dos advogados do Brasil, indicado pela Subseção de Lages, SC;
 - VI. 01 (um) representante indicado pelo Conselho Regional de Economia de Santa Catarina - Delegacia de Lages, SC.

§ 1º A escolha dos representantes previstos neste artigo será realizada pelo Conselho fiscal vigente, a partir de indicação de cada entidade, em que estas indicarão lista de nomes com o triplo de vagas.

§ 2º A escolha dos representantes previstos neste artigo não poderá recair sobre docente, técnico-administrativo ou discente da UNIPLAC, tampouco sobre funcionário público ou representante de cargo eletivo.

§ 3º A escolha dos representantes no Conselho Fiscal da Fundação UNIPLAC não poderá recair sobre integrantes do Conselho de Administração.

§ 4º Os representantes indicados pelas suas entidades cumprirão mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução para mandato consecutivo.

§ 5º O Presidente do Conselho Fiscal será eleito entre seus pares para mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução consecutiva.

§ 6º No caso de não haver indicação pela entidade representativa, o Conselho Fiscal vigente fará livremente a indicação.

Art. 29 – Ao Conselho Fiscal compete:

- I. Orientar, mediante parecer, o ato do Conselho de Administração que aprova acordos, contratos e convênios que onerem os bens patrimoniais e/ou financeiros da Fundação UNIPLAC;
- II. Orientar, mediante parecer, o ato do Conselho de Administração que aprova o Plano Anual de Trabalho e a Proposta Orçamentária;
- III. Orientar, mediante parecer, o ato do Conselho de Administração sobre aquisição e venda de imóveis, inclusive as operações de crédito ou outras asseguradas por garantia de bens imóveis, bem como expedir parecer sobre aceitação de doações e subvenção com encargos;
- IV. Fiscalizar os atos da Fundação UNIPLAC, em matéria fiscal e orçamentária, e verificar o cumprimento das suas atribuições legais e estatutárias, determinando as providências necessárias para sanar irregularidades e desvios das finalidades institucionais;
- V. Examinar e deliberar, anualmente, o Relatório de Atividades e a Prestação de Contas, quanto à aplicação dos recursos nas finalidades institucionais e à observância da moralidade administrativa da Fundação UNIPLAC;
- VI. Examinar e deliberar sobre alienação e a constituição de ônus reais sobre bens imóveis, aquisição de imóveis e a aceitação de doações com encargos;
- VII. Examinar e deliberar sobre a extinção da Fundação UNIPLAC nos termos deste Estatuto e da legislação em vigor;
- VIII. Aprovar a escolha de uma instituição de auditoria externa para a Fundação UNIPLAC;

[Handwritten signature]
Angelo Roberto Spiller
Procurador - Geral
OAB/SC 6.144

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



FUNDAÇÃO UNIPLAC
Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense



- IX. Analisar a prestação de contas anual, elaborando o competente parecer, do qual deverão constar informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Conselho de Administração.
- X. Praticar outros atos inerentes à sua natureza.

Art. 30 – O Conselho Fiscal reunir-se-á, por convocação de seu presidente, ordinariamente a cada semestre e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros, ou por solicitação do Presidente da Fundação.

SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO UNIPLAC

Art. 31 – A Diretoria Executiva, subordinada ao Presidente da Fundação, é responsável pelas atividades de secretaria dos Conselhos de Administração e Fiscal e pelas atividades próprias da Fundação UNIPLAC como mantenedora, em particular as atividades de arrecadação, concessão de bolsas e outros auxílios, admissão e dispensa de pessoal, gestão financeira e contábil e assessoria jurídica da Fundação UNIPLAC enquanto Mantenedora.

§ 1º A estrutura e normas de funcionamento da Diretoria Executiva serão estabelecidas em regimento próprio, proposto pelo presidente da UNIPLAC e aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 2º A estrutura da Diretoria Executiva terá composição mínima e necessária para o desenvolvimento das atividades previstas no caput deste artigo.

§ 3º A Diretoria Executiva será composta pelas seguintes Unidades: Diretor Executivo, Reitor, Controladoria, Gerência Financeira, Gerência de Recursos Humanos e Procuradoria Jurídica.

§ 4º A Procuradoria Jurídica prestará também assessoria jurídica à Universidade do Planalto Catarinense - UNIPLAC.

§ 5º A participação do Reitor será definida no Regimento próprio da Diretoria Executiva.

Art. 32 – Compete ao Diretor Executivo da Fundação UNIPLAC:

- I. Administrar, superintender, coordenar, supervisionar e controlar todas as atividades da Fundação UNIPLAC na forma da lei, deste Estatuto e das deliberações do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração;
- II. Encaminhar, ao Conselho Fiscal, proposta de alienação ou constituição de ônus reais sobre imóveis e aceitação de doações com encargos, desde que aprovado previamente pelo Conselho de Administração, e prévia anuência do Ministério Público;
- III. Representar a Fundação UNIPLAC, interna e externamente, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele ou promover-lhe a representação;

Angelo Roberto Spiller
Procurador - Geral
OAB/SC 6.14.4

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



- IV. Firmar contratos, acordos e convênios, observadas as limitações determinadas previstas neste Estatuto, ficando expressamente delegado ao Reitor da UNIPLAC o poder de assinar contratos, acordos, convênios e assimilados dentro de sua autonomia universitária, que não impliquem em afetação patrimonial da Fundação UNIPLAC.
- V. Contratar auditoria externa, independente e permanente, submetendo previamente a escolha da instituição ao Conselho Fiscal;
- VI. Constituir comissões e grupos de trabalho;
- VII. Exercer o poder disciplinar na forma da lei e deste Estatuto;
- VIII. Delegar competência a dirigentes de órgãos das instituições mantidas pela Fundação UNIPLAC para a prática de atos administrativos, e especialmente ao Reitor da UNIPLAC, os poderes para administrar, superintender, coordenar, supervisionar e controlar todas as atividades da Universidade do Planalto Catarinense, exercendo a gestão de pessoal, patrimonial e administrativo-financeira de acordo com o disposto neste estatuto, nas normas do Conselho Universitário e dos Conselhos de Administração e Fiscal da Fundação UNIPLAC;
- IX. Elaborar e apresentar a prestação de contas anual, submetendo-a a apreciação do Conselho Fiscal e, posteriormente, ao exame e aprovação do Conselho de Administração.
- X. Exercer outras atribuições definidas em lei, neste Estatuto, ou deliberações do Conselho Fiscal ou do Conselho de Administração;
- XI. Praticar atos inerentes ao cargo.

Parágrafo único: Nos impedimentos e ausências do Diretor Executivo, caberá ao Presidente do Conselho de Administração representar a Fundação UNIPLAC, interna e externamente, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como firmar contratos, acordos e convênios

CAPÍTULO IV DA UNIVERSIDADE DO PLANALTO CATARINENSE – UNIPLAC

Art. 33 – A organização, estrutura e normas gerais de funcionamento da Universidade UNIPLAC são aprovadas pelo Conselho de Administração da Fundação, por proposta do Conselho Universitário.

Art. 34 – A Fundação UNIPLAC, a partir de normas aprovadas pelo seu Conselho de Administração, delega competência à Universidade poderes para que, através de seus Órgãos Executivos Superiores, para a prática de atos administrativos, e especialmente ao Reitor da UNIPLAC, os poderes para administrar, superintender, coordenar, supervisionar e controlar todas as atividades da Universidade do Planalto Catarinense, exercendo a gestão de pessoal, patrimonial e administrativo-financeira de acordo com o disposto neste estatuto, nas normas do Conselho Universitário e dos Conselhos de Administração e Fiscal da Fundação UNIPLAC.

§ 1º – A partir de limite orçamentário e financeiro, estabelecido pelo Conselho de Administração, a Universidade, por seu Reitor, apresenta até o final do mês de

Angelo Roberto Spiller
Procurador - Geral
OAB/SC 6.14.4

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top right and several others along the right margin.



outubro, a proposta orçamentária e o plano de ação para o ano seguinte para análise, discussão e deliberação do Conselho de Administração da Fundação.

§ 2º – Do montante dos recursos orçamentários e financeiros colocados anualmente à disposição da Universidade, as despesas com pessoal e encargos não poderão ser superiores a 70% (setenta por cento) e as despesas com manutenção não poderão ser superiores a 15% (quinze por cento) do total dos recursos.

Art. 35 – O Reitor da Universidade do Planalto Catarinense, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, é escolhido pelo Conselho de Administração da Fundação a partir de lista sêxtupla elaborada por um colégio eleitoral especial que será eleito pelo voto secreto e universal.

§ 1º O colégio eleitoral especial referido no Caput deste artigo é composto por 30 (trinta) docentes da UNIPLAC, garantida a proporcionalidade por grandes áreas de conhecimento da Universidade de acordo com sua estrutura acadêmica; 10 (dez) técnicos administrativos; 10 (dez) alunos de graduação e pós-graduação escolhidos pelos seus pares.

§ 2º O cargo de Reitor da Universidade é privativo dos docentes integrantes da Carreira, em atividade na Universidade do Planalto Catarinense no mínimo há cinco (05) anos ininterruptos e consecutivos.

§ 3º O Conselho Universitário da Universidade coordenará o processo de elaboração da lista sêxtupla referida no Caput deste artigo, inclusive estabelecendo normas específicas e designando comissão para executar o processo.

§ 4º A posse do Reitor eleito ocorrerá no dia do término do mandato do antecessor ou no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a eleição no Conselho de Administração, em reunião solene conjunta do Conselho de Administração da Fundação e do Colegiado máximo da Universidade presidido pelo Presidente do Conselho de Administração.

§ 5º O Reitor escolhido pelo Conselho de Administração, nos termos do *caput* deste artigo indicará os Pró-Reitores por livre escolha, que tomarão posse juntamente com o mesmo.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36 – A Fundação UNIPLAC terá Quadro de Pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e outras disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único: O quadro de Pessoal referido no caput deste artigo será colocado à disposição da Universidade e de outras instituições mantidas pela Fundação UNIPLAC para que elas cumpram suas finalidades e objetivos.

Art. 37 – A Fundação UNIPLAC, no exercício de sua condição de entidade

Angelo Roberto Spiller
Procurador - Geral
OAB/SC 6.144

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom left of the page.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.



comunitária, poderá destinar parte de sua receita para auxiliar a alunos com dificuldades financeiras e para realizar a prestação de serviços de atendimento assistencial a comunidades por ela atendidas.

Art. 38 – Os ordenamentos institucionais da Universidade e seus órgãos, bem como os dos órgãos mantidos pela Fundação UNIPLAC disporão sobre o regime disciplinar a que ficarão sujeitos os corpos docente, discente e técnico-administrativo, respeitada a legislação em vigor, este Estatuto, o Regimento Geral da Universidade.

Art. 39 – Nenhum membro da Comunidade Acadêmica poderá fazer pronunciamento público que envolva a responsabilidade da Fundação UNIPLAC, sem autorização prévia por escrito do Presidente ou do Conselho de Administração.

Art. 40 – Ao Ministério Público cabe velar pela Fundação UNIPLAC.

§ 1º Qualquer decisão da Fundação Uniplac, que venha comprometer ou onerar seu patrimônio, inclusive o realizável, bem como a celebração de negócios jurídicos dessa natureza, deverão ser previamente autorizados pelo Ministério Público.

§ 2º O Ministério Público poderá sempre que entender necessário, solicitar a realização de auditoria externa independente na Fundação, às expensas desta e sob o acompanhamento do Órgão Ministerial, bem como nomear interventor administrativo, quando for o caso, ouvido o Poder Judiciário.

Art. 41 – O Estatuto da Fundação Uniplac poderá ser alterado ou reformado por proposta do Presidente do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, ou de pelo menos 04 (quatro) integrantes do Conselho de Administração, desde que:

- I. A alteração ou reforma seja discutida em reunião conjunta dos integrantes do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, presidida pelo Presidente do primeiro e aprovada, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes;
- II. A alteração ou reforma não contrarie ou desvirtue as finalidades da Fundação;
- III. Haja aprovação pelo órgão competente do Ministério Público.

Art. 42 – Não havendo unanimidade na aprovação da alteração estatutária deverão ser nominados os votos vencidos, cientificando-os na própria reunião, de que, em 10 dias, poderão, querendo apresentar impugnação ao Ministério Público.

Art. 43 – As cores oficiais da Fundação UNIPLAC são: verde, vermelho e azul.

Art. 44 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração, atendidas as disposições legais vigentes.

Art. 45 – A presente Alteração Estatutária, após aprovada pelos órgãos competentes e cumpridas as formalidades legais, entrará em vigor na data de seu registro no Cartório do Registro Civil Registro de Títulos e Documentos e outros Papéis e de Pessoas Jurídicas, revogados os Estatutos anteriores e demais disposições em contrário.

Angelo Roberto Spiller
Procurador - Geral
OAB/SC 6.144



FUNDAÇÃO UNIPLAC
Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense



Antônio Carlos Floriani
Presidente do Conselho de Administração
Fundação Uniplac

Brasileiro, casado, empresário, inscrito no RG nº 109.923, órgão expedidor SSP/SC, data de expedição 18/01/1994 e CPF nº 133.266.869-00, data de nascimento 12/02/1948, natural de Lages SC, residente e domiciliado na Rua Aristiliano Ramos, 427, Centro, Lages/SC, CEP 88502-053; Presidente da Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense – Fundação Uniplac e do Conselho de Administração, representante da Associação Empresarial de Lages – ACIL. Cônjuge: Mary Marlene Floriani, brasileira, casada, empresária, inscrita no RG nº 394.608, órgão expedidor SSP/SC, data de expedição 04/01/1994 e CPF nº 035.969.309-10, data de nascimento 17/11/1949, natural de Ouro SC, residente e domiciliado da Rua Aristiliano Ramos, 427, Centro, Lages/SC, CEP 88502-053.

Aldo Esmério de Oliveira Júnior

Brasileiro, casado, empresário contábil, inscrito no RG nº 4.446.292, órgão expedidor SSP/SC, data de expedição 03/03/2015, CPF nº 041.365.469-98, data de nascimento 23/08/1984, natural de Lages/SC, residente e domiciliado na Rua Rui Zapelinni, 122, Ponte Grande, CEP - 88523-420, Lages/SC; representante do Conselho Regional de Contabilidade - CRC; Cargo Conselheiro. Cônjuge: Daiane de Liz Delfes, brasileira, casada, administradora de empresas, inscrita no RG nº 4.463.017, órgão expedidor SSP/SC, data de expedição 30/05/2016 e CPF nº 029.603.869-57, data de nascimento 02/12/1983, natural de Lages/SC, residente e domiciliado na Rua Rui Zapelinni, 122, Ponte Grande, CEP - 88523-420, Lages/SC.

Sérgio João Dalagnol

Brasileiro, casado, médico veterinário, inscrito no RG nº 261.183, órgão expedidor SESP/SC, data de expedição 05/09/2016 e CPF nº 160.830.759-04, data de nascimento 09/09/1952, natural de Ibiçá/RS, residente e domiciliado na Rua Simeão Moritz Nº 155, apto 42, Centro, Lages/SC, CEP 88.502-125; Conselheiro representante do Estado de Santa Catarina vinculado a área de educação ou ciência tecnológica. Cônjuge: Miriam Nunes Dalagnol, brasileira, casada, pedagoga, inscrita no RG nº 447.236, órgão expedidor SESP/SC, data de expedição 10/08/2015 e CPF 148.847.719-15, data de nascimento 12/02/1951, natural de Urubici/SC, residente e domiciliada na Rua Simeão Moritz Nº 155, apto 42, Centro, Lages/SC, CEP 88.502-125.

Humberto Machado Arantes

Brasileiro, divorciado, administrador, inscrito no RG nº 3.478.036, órgão expedidor SSP/SC, data de expedição 15/02/2002 e CPF nº 196.204.976-00, data de nascimento 29/12/1951, natural de Patrocínio MG, residente e domiciliado na Rua Benjamin Constant, 415, apartamento 801, Centro, Lages/SC, CEP 88501-110; Conselheiro representante da Câmara de Vereadores de Lages.

Isabel Christina Antunes Baggio

Brasileira, divorciada, administradora, inscrita no RG nº 592597, órgão expedidor SSP/SC, data de expedição 19/02/2014 e CPF nº 522.116.149-49, data de nascimento 07/08/1959, natural de Lages SC, residente e domiciliada na Rua Vidal Ramos Junior, 50, Centro, Lages/SC, CEP 88.502-120; Conselheira representante da Prefeitura do Município de Lages.

Osmar Dematê

Brasileiro, casado, comerciante, inscrito no RG nº 377481, órgão expedidor DETRAN/SC, data de emissão 17/01/2018 e CPF nº 141.743.839-87, data de nascimento 19/01/1953, residente e domiciliado na Rua Evonir Pereira Neves, nº 11 – Apto 71, Bloco A, Bairro Centro, Lages/SC, CEP 88501-165, representante do Conselho Regional de Administração – CRA; Cargo: Conselheiro. Cônjuge: Noeli Teresinha Dematê, brasileira, casada, inscrita no RG nº 4463315, órgão expedidor DETRAN/SC, data de emissão 05/02/2019 e CPF nº 893.004.329-15, data de nascimento 22/06/1953, residente e domiciliada na Rua Evonir Pereira Neves, nº 11 – Apto 71, Bloco A, Bairro Centro, Lages/SC, CEP 88501-165.

Zulmiro Klann

Brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no RG nº 858.404, órgão expedidor SSP/SC, data de expedição 01/11/2017 e CPF nº 401.009.449-49, data de nascimento 22/04/1962, natural de Joaçaba/SC, residente e domiciliado na Rua Rio Grande do Norte, nº 160, São Cristovão, Lages/SC, CEP 88509-150; representante da Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL/ Cargo: Conselheiro.

Ângelo Roberto Spiller
Precursor - Geral
OAB/SC 6.144



Walter Hoeschl Neto

Brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, inscrito no RG nº 4.708.289, órgão expedidor SESP/SC, data de expedição 04/05/2017 e CPF nº 105.990.539-68, data de nascimento 20/01/1943, natural de Lages/SC, residente e domiciliado na Rua Vidal Ramos Junior, 242 – apartamento 06, Centro, Lages/SC, CEP 88502-123; Conselheiro representante do Conselho Regional de Economia - CORECON. Cônjuge: Maria Augusta Malinverno Hoeschl, brasileira, casada, micro empresária, inscrita no RG nº 396.648, órgão expedidor SSP/SC, data de expedição 26/01/2009 e CPF 016.683.599-44, data de nascimento 07/02/1949, natural de Lages/SC, residente e domiciliado na Rua Vidal Ramos Junior, 242 – apartamento 06, Centro, Lages/SC, CEP 88502-123.

Ivan Cesar Ranzolin

Brasileiro, casado, advogado, inscrito no RG nº 2.083.393, órgão expedidor OAB/SC, data de expedição 09/07/2009 e CPF nº 133.933.839-49, data de nascimento 18/06/1939, natural de Lages/SC, residente e domiciliado na Rua Esteves Júnior, nº 527, apartamento 1001, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-130; representante da Associação dos Municípios da Região Serrana – AMURES. Cônjuge: Vera Lucia Branco, brasileira, casada, aposentada, inscrita no RG nº 1.175.357, órgão expedidor SSP/SC, data de expedição 16/02/2009 e CPF nº 923.452.719-49, data de nascimento 11/12/1960, natural de Capão Alto/SC, residente e domiciliada na Rua Esteves Júnior, nº 527, apartamento 1001, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-130.

Jeferson Rodrigo de Oliveira

Brasileiro, casado, advogado, inscrito no RG nº 2.704.292, órgão expedidor SSP/SC, data de expedição 29/11/2011 e CPF nº 949.078.549-00, data de nascimento 05/10/1975, natural de Lages/SC, residente e domiciliado na Rua Raimundo Antunes de Oliveira, nº 10, Bairro Universitário, Lages/SC, CEP 88511-084; representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB. Cargo: Conselheiro. Cônjuge: Katia Wiggeres, brasileira, casada, fisioterapeuta, inscrita no RG nº 3.499.481-5, órgão expedidor SSP/SC, data de expedição 14/11/2003 e CPF 024.637.289-30, data de nascimento 22/12/1978, natural de Lages/SC, residente e domiciliado na Rua Raimundo Antunes de Oliveira, nº 10, Bairro Universitário, Lages/SC, CEP 88511-084.

Paulo Cesar da Costa

Brasileiro, casado, empresário, inscrito no RG nº 275.447, órgão expedidor SSP/SC, data de expedição 28/03/2017 e CPF nº 685.605.598-68, data de nascimento 04/07/1957, natural de Lages/SC, residente e domiciliado na Rua Frei Gabriel, nº 12 – apto 1402, Bairro Centro, Lages/SC, CEP 88502-030; Conselheiro representante da Prefeitura de Lages. Cônjuge: Katia Regina Miola da Costa, brasileira, casada, empresária, inscrita no RG nº 534.668.709-25, órgão expedidor SSP-SC, data de expedição 02/12/2021 e CPF 534.668.709-25, data de nascimento 11/09/1965, natural de Lages/SC, residente e domiciliada na Rua Frei Gabriel, nº 12 – apto 1402, Bairro Centro, Lages/SC, CEP 88502-030.

Evert Farina Junior

Brasileiro, casado, Administrador, inscrito no RG nº 4.139.646, órgão expedidor SSP/SC, data de expedição 02/06/2005 e CPF nº 055.145.869-01, data de nascimento 30/01/1987, natural de Lages/SC, residente e domiciliado na Rua Américo do Sul 27 apto 1001 Frei Rogério Lages/SC, CEP 88508-130; representante do Conselho Regional de Administração Santa Catarina - Cargo: Conselheiro Fiscal. Período de mandato: 25/10/2019 – 25/10/2022. Cônjuge: Ana Carolina Gargioni Branco Farina, brasileira, casada, Assistente Social, inscrita no RG nº 4.124.0669, órgão expedidor SSP/SC, data de expedição 08/03/2004 e CPF nº 050.979.529-36, data de nascimento 14/10/1985, natural de Lages/SC, residente e domiciliada na Rua Américo do Sul 27 apto 1001 Frei Rogério Lages/SC, CEP 88508-130.

Adilson de Oliveira Branco

Brasileiro, casado, analista de sistemas, inscrito no RG nº 3374994, órgão expedidor SSP/SC, data de expedição 27/05/1992 e CPF nº 021.421.789-28, data de nascimento 04/07/1975, natural de Lages/SC, residente e domiciliado na rua São Joaquim, nº 958, Centro, Lages/SC, CEP 88504-012; representante da AMURES - Associação dos Municípios da Região Serrana - Cargo: Conselheiro Fiscal. Período de mandato: 25/10/2019 – 25/10/2022. Cônjuge: Aliana Maria Silva Branco, Brasileira, casada, Arquiteta e Urbanista, inscrita no RG nº 3522529, órgão expedidor SSP/SC, data de expedição 28/08/2008 e CPF nº 017.435.529-71, data de nascimento 21/08/1878, natural de Lages/SC, residente e domiciliada na rua São Joaquim, nº 958, Lages/SC, CEP 88504-012.

Angelo Roberto Spiller
Procurador - Geral
OAB/SC 6.144



Edite Moraes Sant'Ana

Brasileira, casada, professora, inscrita no RG nº 1.759.896, órgão expedidor SSP/SC, data de expedição 26/06/2017 e CPF nº 623.055.579-49, data de nascimento 15/08/1966, natural de Correia Pinto, residente e domiciliada na Rua Turvo, nº 50, Petrópolis, CEP 88505-310; representante da Prefeitura Municipal de Lages; Cargo: Conselheira Fiscal. Período de mandato: 26/10/2022 – 26/10/2023. Cônjuge: Walmir Ramos Wójcik Júnior, brasileiro, casado, professor, inscrito no RG nº 1.825.622, órgão expedidor SSP/SC, data de expedição 15/10/2018 e CPF nº 651.737.599-68, data de nascimento 01/10/1967, natural de Lages/SC, residente e domiciliado na Rua Turvo, nº 50, Petrópolis, CEP 88505-310.

Kaio Henrique Coelho do Amarante

Brasileiro, casado, administrador, inscrito no RG nº 3.783.595, órgão expedidor SSP/SC, data de emissão 27/05/2010 e CPF nº 033.202.499-75, data de nascimento 18/02/1981, natural de Lages/SC, residente e domiciliado na Rua Ceará, nº 29 – apto 101, Bairro São Cristóvão, Lages/SC, CEP 88509-160, Cargo: Reitor. Cônjuge: Silviane Wachsmann da Silva do Amarante, brasileira, casada, administradora, inscrita no RG nº 3.985.600, órgão expedidor SSP/SC, data de emissão 15/02/2016 e CPF nº 08.743.189-04, data de nascimento 13/09/1984, natural de Lages/SC, residente e domiciliado na Rua Ceará, nº 29 – apto 101, Bairro São Cristóvão, Lages/SC, CEP 88509-160.

Carlos Eduardo de Liz

Brasileiro, casado, administrador, inscrito no RG nº 1.282.510, órgão expedidor SSP/SC, data de emissão 26/02/1996 e CPF nº 476.714.759-04, data de nascimento 01/08/1963, natural de Lages/SC, residente e domiciliado na Rua Mario Lucena, nº 55, Centro, Lages/SC, CEP 88502-090, Cargo: Diretor Executivo da Fundação UNIPLAC. Cônjuge: Elise Cristine Branco de Liz, brasileira, casada, cientista social, inscrita no RG nº 3.422.727-0, órgão expedidor SSP/SC, data de emissão 02/06/2003 e CPF nº 029.872.469-35, data de nascimento 17/12/1976, natural de Lages/SC, residente e domiciliado na Rua Mario Lucena, nº 55, Centro, Lages/SC, CEP 88502-090.

Rafael Magnabosco

Brasileiro, casado, administrador, inscrito no RG nº 3937278, órgão expedidor SSP/SC, data de expedição 22/03/2005 e CPF nº 037.964.129-12, data de nascimento 23/02/1982, natural de Lages/SC, residente e domiciliado na Rua Tito Ramos, nº 26, bairro Universitário, Lages/SC, CEP 88511-180; Cargo: Gerente de Controladoria da Fundação UNIPLAC. Cônjuge: Sonimary Nunes Arruda, brasileira, casada, enfermeira, inscrita no RG nº 4069482, órgão expedidor SSP/SC, data de expedição 09/03/2007 e CPF 036.447.579-09, data de nascimento 01/12/1981, natural de Lages/SC, residente e domiciliado na Rua Tito Ramos, nº 26, bairro Universitário, Lages/SC, CEP 88511-180.

Angelo Roberto Spiller

Brasileiro, casado, advogado, inscrito no RG nº 1623763, órgão expedidor SSP/SC, data de expedição 25/01/1993 e CPF nº 440.204.220-87, data de nascimento 30/09/1965, natural de Lages/SC, residente e domiciliado na Rua Ceará, nº 650 – Apto. 301, bairro São Cristóvão, Lages/SC, CEP 88509-160; Cargo: Procurador Geral da Fundação UNIPLAC. Cônjuge: Adriana Aparecida Couto Correa Spiller, brasileira, casada, técnica administrativa, inscrita no RG nº 2.706.453, órgão expedidor SSP/SC, data de expedição 24/04/2014 e CPF 736.725.139-20, data de nascimento 05/09/1971, natural de Lages/SC, Rua Ceará, nº 650 – Apto. 301, bairro São Cristóvão, Lages/SC, CEP 88509-160.

Angelo Roberto Spiller
Procurador - Geral
OAB/SC 6.144

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E OUTROS PAPÉIS.
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS.
COMARCA DE LAGES
SANTA CATARINA



CERTIDÃO

CERTIFICO, que nesta data em cumprimento ao requerimento de ANTÔNIO CARLOS FLORIANI, Presidente da FUNDAÇÃO DAS ESCOLAS UNIDAS DO PLANALTO CATARINENSE – FUNDAÇÃO UNIPLAC, faço neste Ofício o Registro e **ENTREGA** da **3ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL** da referida Pessoa Jurídica.

O referido é verdade o que dou fé.
Lages/SC, 18 de outubro de 2023.


Alyne Fernanda Moreira Floriani de Amorim
Registradora Substituta

Estado de Santa Catarina
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
Nara Paes Patrício Bernardi - Interina Designada
Avenida Presidente Vargas, 198, Centro, Lages - SC, 88602-256 - (49) 3390-0087 -
rtdlages@gmail.com

41ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 010779 Data: 18/10/2023 Livro: 0016 Folha: 210

Registro: 003437 Data: 18/10/2023 Livro: A-037 Folha: 060

Registro Origem: 001354 Data: 13/04/1998 Livro: A-004 Folha: 000

Qualidade: Integral | Natureza: ATA Nº 002/2023 DA 2ª REUNIÃO

ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO

Apresentante: FUNDAÇÃO DAS ESCOLAS UNIDAS DO PLANALTO

Emolumentos: Averbação: R\$ 108,82, FRJ: R\$ 30,22, Arquivamento: R\$

24,18, ISS: R\$ 2,66 - Total R\$ 165,88 - Recibo nº: 425436

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GXP53375-T2X8

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Lages - 18 de outubro de 2023

ALYNE FERNANDA MOREIRA FLORIANI DE AMORIM - Oficial



Nara Paes Patrício Bernardi
Interina Designada
Alyne Fernanda Moreira Floriani de Amorim
Oficial Substituta
Bruna Marció Cifuentes
Escrevente Substituta